



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 555/91

Dá nova redação aos artigos 17 e 29 da Lei Municipal nº 466, de 06 de dezembro de 1.989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 17 e 29 da Lei Municipal nº 466, de 06 de dezembro de 1.989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - ...

I - terreno baldio 5% (cinco por cento);

II - terreno com edificação 3% (três por cento);

III - prédio:

a) com destinação residencial 1,5 % (um e meio por cento);

b) demais outros usos 2,0 % (dois por cento).

§ 1º - Se os imóveis de que tratam os incisos I, II e III deste artigo estiverem situados em vias e logradouros pavimentados e não tiverem muro e passeio calçado as alíquotas serão acrescidas em 50 % (cinquenta por cento).

§ 2º - Em função da permanência do terreno baldio na propriedade do contribuinte, a alíquota será acrescida em 1% (um por cento) a cada exercício, até o limite de 10% (dez por cento).

§ 3º - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior quando o contribuinte for proprietário, detentor do domínio útil ou possuidor de um único terreno".

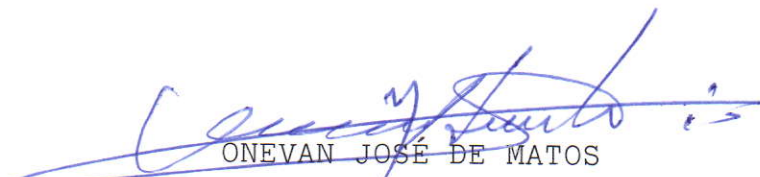
"Art. 29 - O lançamento será feito em cruzeiro e convertido em Unidade Fiscal de Naviraí - UFN".



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 1.991.

  
ONEVAN JOSÉ DE MATOS  
-prefeito Municipal-

Ref. Projeto de Lei nº 046/91  
Autor: Executivo Municipal.

Publicado no jul 85  
de Diários de  
de Curitiba, 300 2.º 835  
de 24/12/198 91  
Fonte  
(a) Responsável